

PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD LNB
RESULTADO DE JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 10/02/2026

**AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR VÍDEOCONFERÊNCIA / GRAVAÇÃO INTEGRAL À
DISPOSIÇÃO PÚBLICA – LNB**

Processo nº 293/2025, denúncia oferecida contra:

Denunciado: entidade de prática desportiva **UNIFACISA**

Tipificação: artigo 243-G, §2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria do STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link”/acesso disponível pela Secretaria do STJD.

Auditores participantes: Auditora relatora sorteada Dra. Mariana Antoniali Guimarães, Dr. Ricardo Horta, Dr. Alex Riski Filho e Auditora Presidente, Dra. Raquel Lima.

Pela Procuradoria: esteve presente o Procurador do STJD Dr. Giulio Zanone Eugenio, autor da denúncia. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Pelo polo passivo: presente o advogado do denunciado Dr. José Lafayette Pires Benevides Gadelha, OAB/PB 22.790, que se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Testemunha arrolada pela Procuradoria: presente o Sr. Jonas de Carlo Pereira, árbitro da partida, que prestou depoimento.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Isabel Azevedo.

Ao final do julgamento do Processo nº 293/2025 a Comissão Disciplinar, por maioria de votos, decidiu **CONDENAR** o denunciado, com fundamento no art. 243-G, § 2º, do CBJD, à pena pecuniária de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Restaram vencidos: o voto da Auditora Relatora Dra. Mariana Antoniali Guimarães, que aplicava multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e o voto do Auditor Dr. Alex Riski Filho, que se manifestou pela absolvição da equipe denunciada. O patrono da defesa, Dr. José Lafayette Pires Benevides Gadelha, OAB/PB nº 22.790, requereu a lavratura dos acórdãos proferidos pela Dra. Mariana Antoniali Guimarães e pelo Dr. Ricardo Horta.

A intimação formal deste ato, audiência de instrução e julgamento, será efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 237 - Banco Bradesco S/A - Agência: 0120 - Conta Corrente: 38379-1.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

Sem eventuais peças recorrentes, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

Processo nº 300/2026, denúncia oferecida contra:

1º Denunciado: Túlio Henrique da Silva, atleta nº 30 da equipe CRUZEIRO BASQUETE

Tipificação: artigo 258, § 2º, inciso II na forma do artigo 184, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

2º Denunciado: entidade de prática desportiva **CRUZEIRO BASQUETE**

Tipificação: artigos 211, caput e 213, incisos I e III, na forma do artigo 184, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria do STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link”/acesso disponível pela Secretaria do STJD.

Auditores participantes: Auditor relator sorteado Dr. Pedro Henrique Teixeira, Dr. Ricardo Horta, Dra. Mariana Antoniali Guimarães, Dr. Alex Riski Filho e Auditora Presidente, Dra. Raquel Lima.

Pela Procuradoria: esteve presente o Procurador do STJD Dr. André Ramos Rocha e Silva, autor da denúncia. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Pelo polo passivo: presente o denunciado Túlio Henrique da Silva, que prestou depoimento pessoal. Os denunciados foram representados pelo advogado Dr. Diego Fabris Barbosa, OAB/MG 126.000, que se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Testemunha arrolada pela Procuradoria: presente o Sr. Gregório Aguiar Lelis, fiscal da partida, que prestou depoimento.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Isabel Azevedo.

Ao final do julgamento do Processo nº 300/2026 a Comissão Disciplinar, por maioria de votos, decidiu **CONDENAR** o 1º denunciado Túlio Henrique da Silva à pena de 02 (duas) partidas de suspensão, nos termos do art. 258, § 2º, inciso II, na forma do art. 183, ambos do CBJD. Consignou-se que, caso já tenha sido cumprida 01 (uma) partida de suspensão automática, restará a cumprir apenas 01 (uma) partida. Quanto ao 2º denunciado Cruzeiro Basquete, a Comissão Disciplinar, também por maioria, decidiu **ABSOLVÊ-LO** da imputação prevista no art. 211 do CBJD e **CONDENÁ-LO** à pena pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 213, incisos I e III, na forma do art. 183, ambos do CBJD.

Restaram vencidos, quanto ao 2º denunciado: (i) o voto Auditor Relator Dr. Pedro Henrique Teixeira, que votou pela condenação da equipe à pena pecuniária de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), nos termos do art. 211, caput, do CBJD, e à pena de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), nos termos do art. 213, incisos I e III, na forma do art. 184 do CBJD, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); bem como (ii) o voto do Auditor Dr. Ricardo Horta, que votou pela absolvição quanto ao art. 211 do CBJD e pela condenação à pena pecuniária de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do art. 213, inciso I, do CBJD.

Ao final, o patrono Dr. Diego Fabris Barbosa, OAB/MG nº 126.000, requereu a lavratura dos acórdãos correspondentes aos votos proferidos pela Dra. Mariana Antoniali Guimarães e pelo Dr. Pedro Henrique Teixeira.

A intimação formal deste ato, audiência de instrução e julgamento, será efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 237 - Banco Bradesco S/A - Agência: 0120 - Conta Corrente: 38379-1.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

Sem eventuais peças recorrentes, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

Processo nº 301/2026, denúncia oferecida contra:

Denunciado: entidade de prática desportiva **MR. MOO SÃO JOSÉ BASKETBALL**
Tipificação: artigos 213, inciso III c/c 191, inciso III, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria do STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link”/acesso disponível pela Secretaria do STJD.

Auditores participantes: Auditor relator sorteado Dr. Alex Riski Filho, Dra. Mariana Antonialli Guimarães, Dr. Ricardo Horta e Auditora Presidente, Dra. Raquel Lima.

Pela Procuradoria: esteve presente o Procurador do STJD Dr. Caio Marcondes Cesar, autor da denuncia. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Testemunha arrolada pela Procuradoria: presente a Sra. Danielle Salemme da Silva, representante da Liga Nacional de Basquete, que prestou depoimento.

Pelo polo passivo: esteve presente o advogado do denunciado Dr. Luiz Augusto de Carvalho, OAB/SP 34.404, que se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD. O patrono foi intimado durante a sessão para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, apresentar o instrumento de procuração, documento de identificação do Sr. Edy Jefferson Gomes Bessa e informar qual cargo exercido por este na entidade de prática desportiva MR. MOO SÃO JOSÉ BASKETBALL.

Informante arrolado pela defesa: presente o Sr. Edy Jefferson Gomes Bessa, prestador de serviços na equipe denunciada.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Isabel Azevedo.

Ao final do julgamento do Processo nº 301/2026 a Comissão Disciplinar, pela unanimidade dos votos dos auditores, decidiu **CONDENAR** o denunciado à pena pecuniária de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 213, inciso III c/c art. 191, inciso III ambos do CBJD.

A intimação formal deste ato, audiência de instrução e julgamento, será efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 237 - Banco Bradesco S/A - Agência: 0120 - Conta Corrente: 38379-1.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

Sem eventuais peças recorrentes, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

São Paulo/SP, 11 de fevereiro de 2026



Raquel Lima
Comissão Disciplinar STJD/LNB.
Auditora Presidente